



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REQUERIMENTO Nº 0032/16

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Sr. Prefeito, para que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa **Projeto de Lei que dispõe sobre a apresentação de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Itapeva. (Doc. anexo)**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa informar a população municipal acerca das ações municipais tomadas para prevenir e enfrentar as consequências de altos índices pluviométricos ocorridos em geral, no período compreendido entre os meses de novembro a março (período de chuvas fortes). Foi pública e notória a situação pela qual passou a cidade de Itapeva, bem como o Estado de São Paulo e até mesmo outros estados do território nacional no final de 2015, início de 2016. Por mais que tenhamos consciência de que o índice pluviométrico tenha sido alto, a situação é recorrente e é necessário informar à população quais as medidas foram tomadas, aprendendo com os erros para não tornar a cometê-los, buscando sempre, como principal objetivo, salvar vidas, preservar bens materiais e evitar que pessoas fiquem desalojadas e desabrigadas, como infelizmente ocorreu nesta cidade. Importante salientar que o presente projeto de lei não cria gastos ao Poder Público Municipal, muito menos é inerente em suas disposições, mas tão somente busca amparado em princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, e, inclusive, na Lei Orgânica Municipal, informar a população sobre as providências, que serão tomadas para a prevenção, e enfrentamento de situações relacionadas às enchentes, desabamentos, etc., como as ocorridas no início desse ano, que tiveram danos ao patrimônio público e privado. Repita-se, por certo que fatalidades acontecem, mas a população precisa estar informada, sobre quais as providências que o Poder Público Municipal está tomando para, prevenir e enfrentar as consequências dos altos índices pluviométricos nestes períodos. As ações das quais a população deve ser informada são aquelas que visam amenizar os impactos das chuvas.

Diante de tudo que foi exposto, é que pedimos a aprovação da presente proposição pelos pares, para que a população de Itapeva possa ficar bem informada acerca das ações de prevenção e enfrentamento às consequências de índices pluviométricos elevados.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 11 de fevereiro de 2016.

RODRIGO TASSINARI
VEREADOR – PV



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a apresentação de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fica responsável por apresentar ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Itapeva. § 1º As Ações de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas deverão ser apresentadas em Audiência Pública, na Câmara Municipal de Itapeva, no mês de setembro de cada ano. § 2º O agendamento da Audiência Pública poderá ser solicitado pela Secretaria de Governo, ou quando esta não o fizer, por qualquer vereador. **Art. 2º** Além da apresentação das ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências de índices pluviométricos elevados no Município de Itapeva, o Poder Executivo apresentará, entre outras, as seguintes informações: I - Pontos de alagamento do ano anterior; II - Ações de prevenção e enfrentamento do ano anterior, especificando quais ações foram bem sucedidas e em quais localidades; III - ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas para o ano vigente e para o primeiro trimestre do ano seguinte; IV - Cronograma das ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas, especificando quais ações serão executadas, quando serão executadas, qual secretaria será responsável pela ação e quais os resultados esperados por ação; e V - Apontar quais serão as alternativas de contato entre a população e a Prefeitura de Itapeva, para solicitação de emergência no período de chuvas. **Art. 3º** Deverão ser convocados e convidados: Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras, Defesa Civil, Companhia de Saneamento Básico, Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e outras entidades representantes interessadas na temática. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.